



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00183/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Machados/PE
Endereço: RUA MANOEL JOÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3649-1552
E-mail: finanças@machados.pe.gov.br
Representante legal: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
CPF: 465.077.387-91
Cargo: Prefeito
E-mail: finanças@machados.pe.gov.br

CNPJ: 11.097.375/0001-36
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS
Endereço: RUA MANOEL JOAO
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3649-1552
E-mail: finanças@machados.pe.gov.br
Representante legal: RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES
CPF: 056.279.337-20
Cargo: Secretário
E-mail: renanareias@gmail.com

CNPJ: 08.860.689/0001-92
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento: Secretário de
Data início da gestão: 15/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 711/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 1.832.945,76 (um milhão e oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 05/2010 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, além que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.832.945,76 (um milhão e oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.637,27 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.637,27 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos), vencerá em 10/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração a acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 576/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos valores até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração a acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 576/2016.





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00183/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intimação judicial extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e inextinguível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Machados - PE / 01/03/2016

Argemiro Pimentel
- PREFEITO -

Prefeitura Municipal de Machados
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS
RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES

Testemunhas:

ANTONIO BARBOSA VIEIRA
Diretor de Departamento Administrativo
CPF: 299.895.904-00
RG: 2.208.156 SSPPE

LUCIANO ELPIDIO COSTA
Agente Previdenciário
CPF: 073.470.074-10
RG: 7.100.186 SOSPPE

Renan Areias de Figueiredo Menezes
Secretário de Previdência
Mat. 135-1





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.375/0001-38 Número do acordo: 00183/2016 Data de consolidação do Termo: 01/03/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Machados / PE Data de assinatura do Termo: 01/03/2016
Título: PARCELAMENTO ESPECIAL COM FULCRO NA PORTARIA MPS nº 402/2008, E NAS PORTARIAS MPS nº 21 E 307/2013 Data de vencimento da 1ª: 10/03/2016
Lei autorizativa do parcelamento: 711/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 05/2010 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 1.092.376,77 Diferença apurada atualizada: 1.632.945,76

Valor da parcela na data de consolidação: 7.637,27

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Handwritten signatures and initials.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2010	14.149,46	0,43	46,00	6.508,75	34,50	7.127,08	282,99	28.068,28
06/2010	14.434,40	0,00	46,00	6.839,82	34,00	7.165,23	288,69	28.528,14
07/2010	14.688,03	0,01	46,00	6.756,49	33,50	7.183,91	293,76	28.922,19
08/2010	15.086,78	0,04	46,00	6.839,82	33,00	7.268,81	301,74	29.597,25
09/2010	14.970,93	0,45	46,00	6.886,63	32,50	7.103,71	299,42	29.260,69
10/2010	14.947,98	0,75	44,00	6.577,11	32,00	6.888,03	298,96	28.712,08
11/2010	14.740,53	0,83	43,00	6.338,43	31,50	6.639,87	294,81	28.013,64
12/2010	14.736,94	0,63	42,00	6.189,51	31,00	6.487,20	294,74	27.708,39
13/2010	14.736,94	0,63	42,00	6.189,51	31,00	6.487,20	294,74	27.708,39
01/2011	23.516,86	0,83	41,00	9.641,91	30,50	10.113,42	470,34	43.742,53
02/2011	25.488,25	0,80	40,00	10.195,30	30,00	10.705,07	509,77	46.898,39
03/2011	23.380,21	0,79	39,00	9.118,28	29,50	9.587,05	467,60	42.553,14
04/2011	23.992,78	0,77	38,00	9.117,26	29,00	9.601,91	479,86	43.191,81
05/2011	23.687,03	0,47	37,00	8.838,20	28,50	9.326,69	477,74	42.529,66
06/2011	23.283,53	0,15	37,00	8.614,91	28,00	8.931,56	465,67	41.295,67
07/2011	25.817,24	0,16	37,00	9.552,38	27,50	9.726,65	516,34	45.612,61
08/2011	25.841,03	0,37	36,00	9.302,77	27,00	9.488,83	516,82	45.149,45
09/2011	27.644,96	0,53	36,00	9.952,19	26,50	9.963,24	552,90	48.113,29
10/2011	26.505,99	0,43	35,00	9.277,10	26,00	9.303,60	530,12	45.616,81
11/2011	26.463,18	0,52	34,00	8.997,48	25,50	9.042,47	529,26	45.032,39
12/2011	26.948,96	0,50	34,00	9.162,65	25,00	9.027,90	538,98	45.678,49





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2011	26.948,96	0,50	34,00	9.162,65	25,00	9.027,90	538,98	45.678,49
01/2012	36.721,56	0,56	33,00	12.118,11	24,50	11.965,72	734,43	61.539,82
02/2012	37.146,41	0,45	32,00	11.886,53	24,00	11.767,67	742,91	61.542,52
03/2012	40.281,54	0,21	32,00	12.890,09	23,50	12.495,33	805,63	66.472,59
04/2012	41.479,60	0,64	31,00	12.858,68	23,00	12.497,80	829,59	67.665,67
05/2012	41.864,41	0,36	31,00	12.977,97	22,50	12.339,54	837,29	68.019,21
06/2012	46.084,40	0,08	31,00	14.286,16	22,00	13.281,52	921,69	74.573,77
07/2012	42.007,12	0,43	30,00	12.602,14	21,50	11.740,98	840,14	67.190,39
08/2012	42.428,33	0,41	30,00	12.728,50	21,00	11.582,93	848,57	67.588,33
09/2012	40.488,08	0,57	29,00	11.741,54	20,50	10.707,07	809,76	63.746,45
10/2012	39.791,29	0,59	28,00	11.141,56	20,00	10.186,57	795,83	61.915,25
11/2012	39.534,00	0,60	27,00	10.674,18	19,50	9.790,60	790,68	60.789,46
12/2012	39.553,70	0,79	28,00	10.283,96	19,00	9.469,16	791,07	60.097,89
13/2012	39.553,70	0,79	26,00	10.283,96	19,00	9.469,16	791,07	60.097,89
01/2013	54.296,59	0,68	25,00	13.574,15	18,50	12.556,09	1.085,93	81.512,76
02/2013	48.936,07	0,60	24,00	11.744,66	18,00	10.922,53	978,72	72.581,98
TOTAL:	1.092.376,77			361.751,44		356.970,01	21.847,54	1.832.945,76





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS			
END:	Prefeitura Municipal de Machados / PE - 11.097.375/0001-38	465.077.367-91 - ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL	465.077.367-91 - ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Representante Legal:			
UNIDADE GESTORA:	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS - 08.660.688/0001-92	056.279.337-20 - RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES	056.279.337-20 - RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES
Representante Legal:			
TESTEMUNHAS:			
Nome:	ANTONIO BARBOSA VIEIRA	Nome:	LUCIANO ELPIDIO COSTA
Cargo:	Diretor de Departamento Administrativo	Cargo:	Agente Previdenciário
CPF:	298.895.964-00	CPF:	073.470.074-10

Renan Areias de Figueiredo Menezes
Secretário de Previdência
Mat. 135-1

Argemiro Pimentel

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00183/2016)



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790cf3-cb45-4cbd-a9e4-2ab5e57d2b9d

DECLARAÇÃO

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00183/2016, firmado entre o/a Machados e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS em 01/03/2016, foi publicado em 02/10/2016 no

☒ mural
☐ jornal

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____ de _____ no _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 02/10/2016

Argemiro Pimentel

- PREFEITO -

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

Prefeito

Argemiro Pimentel

- PREFEITO -



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a86f8c10-9bdc-4380-bff5-c85c287a0a48



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00522/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Machados/PE
Endereço: Rua Manoel João, 23
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3649-1156
E-mail: machadosprev@gmail.com
Representante legal: Argemiro Cavalcanti Fimriel
CPF: 465.077.367-61
Cargo: Prefeito
E-mail: francas@machados.pe.gov.br

CNPJ: 11.097.375/0001-38
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência Social de Machados
Endereço: Rua Manoel João, 23
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3649-1156
E-mail: machadosprev@gmail.com
Representante legal: Genilton Gomes de Lira
CPF: 801.031.454-15
Cargo: Secretário
E-mail: machadosprev@gmail.com

CNPJ: 08.860.669/0001-92
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento: ¹ Secretário de
Data início da gestão: 01/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 749/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime Próprio de Previdência Social de Machados é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 5.994.944,86 (cinco milhões e novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.994.944,86 (cinco milhões e novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.974,72 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.974,72 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), vencerá em 12/07/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento) conforme Lei nº 749/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, ou 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Machados - PE / 28/06/2019

Prefeitura Municipal de Machados
Argemiro Cavalcanti Pimentel

Regime Próprio de Previdência Social de Machados
Genilton Gomes de Lira

Testemunhas:

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

CONSULTOR

CPF: 042.527.474-61

RG: 5416747

GEANDERSON MOURA DA SILVA

CONSULTOR

CPF: 116.254.324-30

RG: 9932622



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 98790cf3-cb45-4cbd-a9e4-2ab5e57d2b9d



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a86f6c10-9bdc-4380-bff5-c85c287a0a48

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00522/2019	Data	27/06/2019
Valor consolidado	5.904.944,86	Valor da prestação inicial	29.974,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/07/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Machados/PE	CNPJ	11.097.375/0001-38
Representante Legal	Argemiro Cavalcanti Pimentel	CPF	465.077.387-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	3090-2

CREDOR

Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social de Machados	CNPJ	08.660.689/0001-92
Representante Legal	Genilton Gomes de Lira	CPF	801.031.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	11041-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, conforme o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o Item 1.1 e em seguida aos do Item 1.2 e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme Item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguido-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Machados/PE - 28/06/2019

ASSINATURAS

Argemiro Cavalcanti Pimentel

Prefeito de Lira

Genilton Gomes de Lira

Sec. de Previdência

Elisângela Cavalcanti Barbosa

Gerente de Atendimento

13/06/2019 17:10:44

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790cf3-cb45-4cbd-a9e4-2ab5e57d2b9d

DECLARAÇÃO

Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00522/2019, firmado entre o/a Machados e o Regime Próprio de Previdência Social de Machados em 28/06/2019, foi publicado em 28.10.2019 no

☒ mural
☐ jornal
☐ Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 28.10.2019

Argemiro Cavalcanti Pimentel
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a86f8c10-9bdc-4380-bff5-c85c287a0a48



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00525/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Machados/PE
Endereço: RUA MANOEL JOÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: machadosprev@gmail.com
E-mail: machadosprev@gmail.com
Representante legal: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
CPF: 465.077.367-91
Cargo: Prefeito
E-mail: machadosprev@gmail.com

CNPJ: 11.097.375/0001-38

CEP: 55740-000

Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:
Endereço: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS
Bairro: RUA MANOEL JOÃO
Telefone: CENTRO
E-mail: machadosprev@gmail.com
Representante legal: GENILTON GOMES DE LIRA
CPF: 801.031.454-15
Cargo: Secretário
E-mail:

CNPJ: 08.660.689/0001-82

CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento: DE PREVIDÊNCIA
Data início da gestão: 03/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 712/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 2.873.492,15 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela avaliação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.873.492,15 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.891,54 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 47.891,54 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos), vencerá em 12/07/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês inferior ao de sua quitação, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 712/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00525/2019)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Machados - PE / 02/07/2019

Argemiro Cavalcanti Pimentel

Prefeito

Prefeitura Municipal de Machados

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS

Genilvam Soares de Lira

Sec. de Previdência

Mat. 197-1

Testemunhas:

ABRIANO FERREIRA DA SILVA

CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

RG: 5415747

GEANDERSON MOURA DA SILVA

GEANDERSON MOURA DA SILVA

CONSULTOR

CPF: 119.254.324-30

RG: 8932622



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00525/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790cf3-cb45-4cbd-a9e4-2ab5e57d2b9d

DECLARAÇÃO

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00525/2019, firmado entre o/a Machados e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS em 02/07/2019, foi publicado em 02.10.2019 na

☒ mural

☐ jornal

☐ Diário Oficial do

- Edição nº

- Edição nº

de

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 02.10.2019

Argemiro Cavalcanti Pimentel

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a86f8c10-9bdc-4380-bf15-c85c287a0a48



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00525/2019	Data	01/07/2019
Valor consolidado	2.873.492,15	Valor da prestação inicial	47.891,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	12/07/2019

DEVEDOR			
Ente Federativo	Machados/PE	CNPJ	11.097.375/0001-38
Representante Legal	ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL	CPF	465.077.367-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	3080-2

CREDOR			
Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS		
Representante Legal	GENILTON GOMES DE LIRA		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		CNPJ	08.660.689/0001-92
		CPF	801.031.464-15
		Conta nº	11041-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia de pagamento:
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação de acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Machados/PE - 02/07/2019	
Argemiro Cavalcanti Pimentel	
Prefeito	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Genilton Gomes de Lira
	Sec. de Previdência
	Mat. 197-1
BANCO DO BRASIL (*)	
	Banco do Brasil
	Genelia Ludwico Barbosa
	Mat. 2837170-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





Assinado digitalmente por
Juarez Rodrigues Fernandes



7/19 09:30

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 11.097.375/0001-38	Número do acordo: 00525/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Machados / PE	
Título: Parcelamento 60 meses	
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 712/2015	
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patronal	
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 10/2019	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 2.491.105,76	Diferença apurada atualizada: 2.873.492,15
Valor da parcela na data de consolidação: 47.891,54	
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
Índice: IPCA	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an
Índice: IPCA	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an
Índice: IPCA	Tipo de juros: Simples
Multa: 2,00 %	



7/19 09:30

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AFURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	106.690,21	0,14	7,98	8.513,08	14.975,13	2.133,60
05/2017	107.363,14	0,91	7,85	8.213,28	14.447,05	2.147,26
06/2017	104.340,77	-0,23	7,89	8.232,49	13.608,79	2.066,82
07/2017	105.093,26	0,24	7,64	8.029,13	13.009,07	2.101,87
08/2017	104.770,72	0,19	7,43	7.784,46	12.381,07	2.096,41
09/2017	102.849,03	0,18	7,26	7.466,64	11.583,17	2.056,98
10/2017	100.933,61	0,42	6,81	6.873,58	10.780,72	2.018,67
11/2017	100.366,65	0,28	6,51	6.533,87	10.105,58	2.007,33
12/2017	99.888,44	0,44	6,05	6.043,25	9.533,85	1.997,77
13/2017	99.609,91	6,05	6,05	6.038,50	-9.526,36	1.996,20
01/2018	128.306,05	0,29	5,74	7.364,77	11.532,02	2.566,12
02/2018	114.123,96	0,32	6,40	6.162,69	9.622,93	2.282,48
03/2018	112.429,27	0,09	6,31	6.969,99	8.879,94	2.248,59
04/2018	109.106,24	0,22	6,08	5.542,50	8.025,42	2.182,12
05/2018	115.688,01	0,40	4,68	5.405,04	7.890,55	2.319,76
06/2018	115.890,20	1,26	3,36	3.893,91	7.187,05	2.317,60
07/2018	114.012,98	0,33	3,02	3.443,19	6.460,09	2.280,26
08/2018	113.117,65	-0,09	3,11	3.517,96	5.831,78	2.262,35
09/2018	108.473,32	0,48	2,62	2.842,00	5.009,19	2.169,47
10/2018	108.104,70	0,45	2,16	2.335,08	4.417,59	2.162,09
11/2018	106.814,74	-0,21	2,37	2.531,51	3.827,12	2.136,29

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP





Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790cf3-cb45-4cbd-a9e4-2ab5e57d2b9d



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a86f8c00-9bdc-4380-bff5-c85c267a0a48

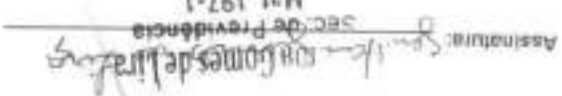
7/19 09:30 v1

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria do Trabalho e Previdência Social									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
12/2016	107.287,49	0,15	2,22	2.081,78	3,00	3.290,08	2.145,75	2.107,13	115.105,10
13/2016	105.356,51		2,22	2.338,91	3,00	3.230,86		2.107,13	113.033,41
TOTAL:	2.401.108,76			127.457,89		205.105,38	49.822,12		2.873.452,15



7/19 09:30 v11

4 ASSINATURAS	
ENTE:	Prefeitura Municipal de Machados / PE - 11.097.375/0001-38
Representante Legal:	465.077.367-91 - ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
UNIDADE GESTORA:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS - 08.860.689/0001-92
Representante Legal:	001.031.464-15 - GENILTON GOMES DE LIRA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Cargo:	CONSULTOR
CPF:	042.527.474-81
Nome:	GEANDERSON MOURA DA SILVA
Cargo:	CONSULTOR
CPF:	118.254.324-30
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
	

Assinatura:		Assinatura:	
Preteito	Argemiro Cavalcanti Pimentel	Sec. de Previdência	Genilton Gomes de Lira
		Mat. 197-1	
Data:	02/07/2019	Data:	02/07/2019